

## Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

### PARECER

da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, com a finalidade de obter Parecer Contábil com relação a **Prestação de Contas do Poder Executivo** do Município de Telêmaco Borba correspondente ao exercício de 2010.

### Relatório

Deste modo, importa frisar, inicialmente, o conteúdo do Parecer Técnico elaborado pela Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao primeiro exame das contas correspondentes ao exercício financeiro mencionado. Este, com base nos dados enviados pelo Executivo concluiu que tais contas apresentavam algumas restrições e recomendação, cabendo aplicação de multa e sendo necessário ressarcimento de valores de subsídios.

Foram apresentadas restrições com relação aos seguintes aspectos: legalidade das alterações orçamentárias – abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2009; Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem - Divergências superiores a 10 Salários Mínimos e Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério. Houve recomendação no sentido de existir maior efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA e de existirem obras paralisadas no Município ( Rede de Esgoto/Ampliação de Rede de Esgoto e Galeria Pluvial – Bairro Marinha).

Oportuno salientar o apontamento da necessidade de ressarcimento da remuneração dos agentes políticos – recebimento acima do valor devido por parte do vice-prefeito por ocasião da substituição do prefeito. Por fim, foi indicada a aplicação de multa pela entrega da prestação de contas eletrônica



com atraso, bem como pelas cinco restrições apontadas de acordo com o art. 87, inciso III, parágrafo 4º da L.C.E. nº 113/2005.

Diante de tais conclusões, foi oportunizado ao Executivo o direito ao exercício do contraditório. Com relação à documentação apresentada neste, foi emitida a Instrução nº 622/12 pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, a qual concluiu pela regularidade das contas, sendo regularizadas todas as restrições apresentadas.

Restou comprovado de que não houve por parte do Município abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado, bem como não houve a falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados. O que ocorreu neste último caso foi uma divergência no registro dos dados por parte do Tribunal de Justiça do Estado. Com relação aos valores do ativo e/ou passivo permanente do Balanço patrimonial do SIM-AM e da Contabilidade não conferirem, evidenciou-se que se tratou apenas de um equívoco posteriormente sanado.

Insta frisar, no que se refere ao recebimento acima do valor devido por parte do vice-prefeito, que foram encaminhadas ao TCE, cópias dos Decretos Legislativos que autorizaram o afastamento do Prefeito e consequentemente sua substituição. Situação que deu causa aos valores recebidos a maior por parte do Vice-Prefeito nos meses de janeiro, outubro e novembro. Com relação à aplicação do percentual de 60% dos recursos do FUNDEB para o Magistério, o Município comprovou que houve a referida aplicação. Ocorre que, quando informou os dados da folha ao Tribunal, houve algumas inconsistências, as quais foram posteriormente sanadas, conduzindo a regularização da referida restrição.

As recomendações, segundo a Instrução do Tribunal de Contas configuraram aspectos que demandam mais atenção aos Administradores, no sentido da observância e adoção de melhores práticas de gestão. As justificativas apresentadas pelo Município com relação às obras atestaram que a SANEPAR não forneceu os materiais necessários à ampliação da rede de esgoto, deixando de cumprir com sua parte, o que levou à paralisação da obra e redução de meta física, possibilitando a emissão do Atestado de Conclusão de Obra. A obra referente à galeria pluvial tornou-se inviável, uma vez que o IAP vetou a indispensável derrubada de uma árvore do tipo Araucária, sendo,



novamente, emitido Atestado de Conclusão de Obra com redução de meta física.

Por sua vez, com relação às recomendações quanto à efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA, cabe destacar que o Município justificou pontualmente a não execução de alguns projetos, sanando, de forma integral os apontamentos.

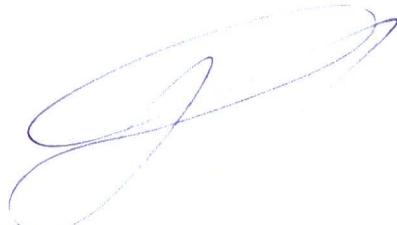
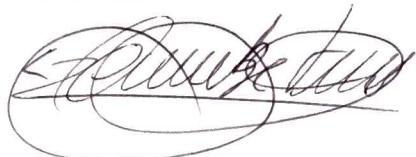
Merece destaque também o fato de que foram afastadas todas as multas relacionadas às restrições apresentadas, vez que todas as irregularidades foram sanadas.

Por fim, oportuno salientar também, que foi afastada a multa correspondente à entrega da prestação de contas eletrônica e do 6º bimestre do sistema SIM-AM 2010, vez que restou comprovado que estes foram enviados na data de 31/03/2011, ou seja, dentro do prazo estipulado em regulamento.

Diante da análise emitida pela DCM, a referida prestação de contas foi enviada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual manifestou-se pelo retorno dos autos a referida Diretoria. Quando do retorno destes ao Douto Ministério Público, este manifestou-se pela regularidade das contas, com expedição de recomendações.

Após tais manifestações da DCM e do Ministério Público de Contas, os autos foram encaminhados ao Gabinete do Relator, qual seja, o Conselheiro Nestor Baptista. Este elaborou relatório, propondo ao Colegiado que decidisse pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade com recomendações das contas do Sr. Eros Danilo Araujo, referente ao Município de Telêmaco Borba, exercício de 2010. Tal recomendação se deu em vista da:  
**I - falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA II – existência de obra paralisada no Município.**

No dia 27 de junho de 2012, ocorreu a sessão dos membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Nesta, foi emitido o Acórdão nº 239/12, no qual foi decidido por unanimidade, nos termos do voto do Relator, a emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade com recomendações das contas do Município de Telêmaco Borba relativas ao exercício de 2010.



Dessa maneira, esta Contabilidade manifesta-se no sentido de acompanhar as conclusões emitidas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado com relação às contas do Poder Executivo do exercício de 2010.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 07 de novembro de 2012

  
**José Reinaldo Antunes Carneiro**  
Relator

De acordo com o parecer do Relator:

  
**Renato Bahena**  
Presidente

  
**Ezequiel Ligoski Betim**  
Vogal